



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N° 1363 DE 29 DE JUNHO DE 2022

“Dispõe sobre a Participação do Município de Brazópolis nos Programas de Produção de Unidades Habitacionais de Interesse Social da Caixa Econômica Federal, atualmente Casa Verde e Amarela, com financiamento direto aos beneficiários, donatários, de acordo com as regras do programa definidas pelo Governo Federal e dá outras providências.”

SANCIONADO
Brazópolis 29 de 06 de 2022
PREFEITO

O Povo do Município de Brazópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Brazópolis, objetivando a construção de moradias populares, a participar de *Programas de Produção de Unidades Habitacionais de Interesse Social da Caixa Econômica Federal, atualmente Programa Casa Verde e Amarela, com financiamento direto aos beneficiários e donatários, de acordo com as regras do programa definidas pelo Governo Federal* - com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS ou do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR , através da Caixa Econômica Federal, atuando como Agente de Fomento e Gestor Operacional.

Art. 2º Os Programas referidos no artigo anterior terá como beneficiários famílias que se enquadrarem no disposto no regulamento estabelecidos pelo Governo Federal e pela Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Para a instituição dos Programas Habitacionais do atualmente Casa Verde e Amarela no Município de Brazópolis, fica destinada, para fins de alienação que se fará mediante doação, uma área de 28.372,05 m² (vinte e oito mil,

PUBLICADO EM:
29 / 06 / 2022



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



trezentos e setenta e dois metros quadrados e cinco centímetros quadrados), localizada na Rua José Viana de Noronha, bairro Frei Orestes, Brazópolis/MG.

Art. 4º O mencionado imóvel será destinado à construção de habitações de interesse social, para famílias a serem beneficiadas com os Programas objeto da presente Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo, para os mesmos fins, autorizado a firmar compromisso de contrapartida do financiamento aludido nesta Lei, bem como a providenciar a doação dos terrenos da Municipalidade para os contemplados aprovados através do processo admissional da Prefeitura Municipal e das famílias cadastradas nestas.

§1º Diretamente ao beneficiário no ato da assinatura dos contratos de financiamento junto à Caixa Econômica Federal no caso de utilização de recursos do FGTS;

§2º Ao FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, representado pela Caixa Econômica Federal, no ato da assinatura do contrato de empreitada entre o FAR e a Construtora selecionada para a execução das obras, no caso de utilização de recursos daquele Fundo.

§3º A doação, prevista neste artigo, está dispensada de certame licitatório por atender o princípio da supremacia do interesse público, em face da legislação pertinente, que regula o direito de propriedade e sua respectiva finalidade.

Art. 6º Constituem requisitos essenciais e irremovíveis para participação no Programas:

I- o beneficiário deverá ter encargo de família e residir há mais de 5 (cinco) anos no Município de Brazópolis;

II- o beneficiário não poderá ser proprietário ou possuir, a qualquer título, outro bem imóvel, e nem ser permissionário de uso de outros bens imóveis no Município de Brazópolis ou em qualquer outro Município;



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



III- não auferir renda familiar superior ao limite exigido no Programa, atualmente Casa Verde e Amarela;

IV- não poderá ocorrer a concessão de mais de um imóvel para o mesmo donatário;

Art. 7º As áreas de terrenos, objeto das doações de que trata esta Lei, deverão ter destinação exclusiva para moradia, não se destinando ao exercício de qualquer atividade comercial ou industrial.

Art. 8º Fica vedado ao beneficiário destinar à locação os imóveis recebidos através do Programa, atualmente Casa Verde e Amarela.

Art. 9º Os imóveis objeto da referida doação serão gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da escritura definitiva de doação, norma a que se obrigam os eventuais herdeiros e/ou sucessores.

§1º Fica ressalvada a hipótese de hipoteca ou Alienação Fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal, agente financeiro que opera com o Sistema Financeiro Habitacional, garantia exigida para a efetivação dos referidos programas.

Art. 10. O empreendimento, de interesse social, destinado à implantação de moradia para famílias de baixa renda, estando vinculado ao Programa, atualmente Casa Verde e Amarela, ficará, a título de incentivo, isento do pagamento dos seguintes tributos:

- I- Taxas e emolumento na aprovação de projetos;
- II- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, e;
- III- Taxas para expedição de Habite-se e demais certidões.

Art. 11. Incumbe ao Município, organizar e proceder ao processo de inscrição, seleção e classificação das famílias postulantes do financiamento de moradias



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



concedido pelo Programa, atualmente Casa Verde e Amarela, da Caixa Econômica Federal, atendidas as prioridades à frente relacionadas e obedecidas às exigências da autarquia financiadora:

- I- proceder à elaboração de relatório socioeconômico das famílias beneficiárias;
- II- observar a proporcionalidade de participação de portadores de necessidades especiais e idosos, nos termos da legislação pertinente;
- III- obedecer para atendimento sequencial e decrescentemente o número de filhos e/ou dependentes legais das famílias cadastradas;
- IV- observar a precedência quando da hipótese de ser mulher arrimo de família;

§1º A classificação para a concessão da moradia no âmbito desse programa, obedecerá decrescentemente a somatória de critérios exigidos pela presente Lei e pela autarquia financiadora.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênio com entidades de direito público ou entidades de direito privado, visando à coordenação e o desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta Lei.

Art. 13. O Poder Executivo, se necessário, baixará normas complementares visando à melhor adequação desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brazópolis, 29 de junho de 2022.

Carlos Alberto Morais
Prefeito Municipal